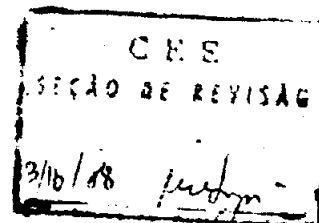




O.E. de 08 OUT 1988 12



PROCESSO CEE Nº

0909/76

INTERESSADO:

COLÉGIO "FRIBURGO"

LOCALIDADE:

SÃO PAULO

ASSUNTO:

REAJUSTE EXTRAORDINÁRIO - 2º SEMESTRE/88

RELATOR NA CENE:

GERALDO MUGAYAR

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS.

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE-CENENº:

567 / 88

APROVADA EM:

05 / 10 / 88

Conselho Pleno

1- RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de pedido de reajuste extraordinário para o 2º semestre de 1988.

APRECIACÃO: A análise dos indicadores econômico-financeiros e das peças contábeis demonstrou que a instituição de ensino acrescentou nos formulários números 02 e 04 item nº 09, valores rateados por curso, sem os devidos comprovantes legais. Assim sendo, excluindo-os do item "outras despesas", a entidade passa a ser superavitária.

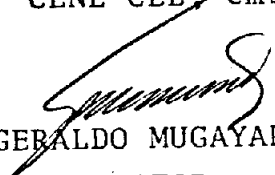
3- CONCLUSÃO: Em vista do exposto, opino pelo indeferimento do pedido, de reajuste extraordinário, ficando as mensalidades de setembro de 1988, com os seguintes valores, sobre os quais incidirão nas parcelas vincendas, os incrementos estabelecidos no inciso III do artigo 3º do Decreto nº 95.921/88.

1º Grau - 1ª a 4ª série - Cz\$ 23,491.31

1º Grau - 5ª a 8ª série - Cz\$ 31,324.27

2º Grau - 1ª, 2ª e 3ª séries Cz\$ 34,084.40

CENE-CEE em 20 / 09 / 88.

a) 
GERALDO MUGAYAR
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 05 de outubro de 1988

a) Consº Jorge Nagle
Presidente